Publicado do TCE/Al Edição nº		o Eletrôn	ico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº

Fls. №

	~	
Estado do	A n	nazonas
TRIBUNAL	DE	CONTAS

ACÓRDÃO № 433/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10923/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Jutaí.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Edimar Ribeiro Nonato, Presidente da Câmara Municipal de Jutaí, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 080/2015 (fls.258/289).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3122/2015-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas (fls. 290/293).
- 8- Relator: Áuditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Jutaí. Exercício de 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Multa. Prazo. Autorização para a Cobrança Executiva. Determinações ao Responsável, à atual Gestão da Câmara e à Próxima Comissão de Inspecão.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar Regulares com Ressalvas, a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Jutaí, exercício de 2014, de responsabilidade do Sr. Edimar Ribeiro Nonato, na qualidade de presidente da Casa Legislativa do município em destaque, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas) e, ainda:
- **9.2- Aplicar multa** ao Sr. **Edimar Ribeiro Nonato**, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Jutaí, exercício de 2014, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), com fulcro no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica), em razão: 1) da afronta ao art. 42, da Lei Complementar n.º 101/2000; 2) da afronta ao art. 48, da Lei Complementar n.º 101/2000; e 3) da desatualização dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, em desacordo com o art. 94, da Lei Federal n.º 4.320/1964;
- **9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias** para o recolhimento aos cofres estaduais do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do artigo 174, § 4º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei n.º 2.423/1996 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM);

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		rio Ele	etrör	nico
De	/		/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

	Proc. Nº	
Fls. №	Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 433/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.4- Autorizar desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/1996 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM;
- 9.5- Fazer as seguintes determinações ao responsável e à atual gestão da Câmara Municipal de Jutaí, alertando aos mesmos de que a reincidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais do órgão, além da aplicação de multa cabível:
- **9.5.1-** Observem a correta instrução dos processos licitatórios, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993, dotando os respectivos registros da competição com os mapas comparativos, quando for o caso;
- **9.5.2-** Publiquem, na forma do art. 16, da Lei n.º 8.666/1993, a relação de todas as compras feitas, inclusive no Portal da Transparência;
- **9.5.3-** Observem com maior rigor as exigências legais para realização de dispensa de licitação, nos temos do art. 26, da Lei n.º 8.666/1993;
- **9.5.4-**. Observe com maior rigor o prazo para envio do RGFIS estabelecido no art. 32, II, alínea h, da Lei n.º 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 120/2013) c/c a Resolução n.º 24/2013-TCE;
- **9.5.5-** Alimentem as informações funcionais dos servidores via SAP (Sistema de Atos de Pessoal) e toda legislação pertinentes à Câmara Municipal de Jutaí (art. 8º, da Resolução n.º 16/2009-TCE);
- **9.5.6-** Adotem as medidas necessárias à obtenção do valor relativo à Receita Corrente Líquida para correta elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, alertando ao chefe do executivo que sua omissão ensejará penalização por parte desta Corte de Contas;
- **9.6- Determinar à próxima Comissão de Inspeção** que, no ato da futura auditoria nas contas da Câmara Municipal de Jutaí, verifique se as medidas recomendadas foram cumpridas, a fim de não ensejar a reincidência das respectivas impropriedades, o que ocasionaria a irregularidade das Contas, com aplicação de multa, nos termos do art. 188, § 1°, III, "e", da Resolução n.º 4/2002 TCE/AM c/c o art. 22, III, § 1°, da Lei n.º 2.423/1996.
- 10- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de Maio de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal**: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Presidente MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

	늣
	Ū
	σ
	ш
	7
	۲
	00.007583FF-F8R75CB4-69FAD7C5-5C7DF92D
	۷.
	10.007583FF-F8B75CB4-69FAD7C5-5C7
	ιċ
	7:
	۲
	\Box
	◁
	LıÌ
	7
\sim	ö
¥	٦
Т.	4
_	α
ī	()
FILHO.	ŭ
⋖	1
\vdash	'n
ŝ	~
ä	ñ
\sim	÷
\circ	ш
~	īī
Ç	₹
щ	à
⋖	ñ
α	Ž,
$\dot{}$	5
$\underline{\circ}$	≍
>	_
_	÷
ш	⊱
Δ	≟
	ζ
·Ш	'n
ഗ	C
Õ	C
\simeq	-
	7
\circ	≥
<u>~</u>	>
\propto	ç
\prec	-
	٧.
2	2.
È	⊒.
Š	٥.
٥٠M	100
por M	ri e e p
e por M	ri e ebec
te por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.	nede e ir
inte por M/	'spede e ir
ente por M/	r/spede e ir
mente por M/	hr/spede e ir
Ilmente por M/	v hr/spede e ir
talmente por M/	ny hr/snede e ir
jitalmente por M/	nov hr/spede e ir
igitalmente por MARIO JOSÉ DE MORAES COSTA FIL	nov br/spede e ir
digitalmente por M/	m any hr/spede e ir
o digitalmente por M/	am any br/spede e ir
to digitalmente por M/	am dov hr/spede e ir
ado digitalmente por M/	an any hr/spede e ir
nado digitalmente por M/	toe am onv br/spede e ir
sinado digitalmente por M/	a tre am nov hr/spede e ir
ssinado digitalmente por M/	Ita toe am dov hr/spede e ir
assinado digitalmente por M/	ulta toe am dov br/spede e ir
assinado digitalmente por M/	sulta toe am oov hr/spede e ir
oi assinado digitalmente por M/	insulta toe am dov hr/spede e ir
foi assinado digitalmente por M/	onsulta toe am dov hr/spede e ir
o foi assinado digitalmente por M/	onsulta to
to foi assinado digitalmente por M/	//consulta toe am dov hr/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por M	n://consulta toe am dov hr/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por M/	th://consulta toe am dov hr/spede e ir
mento foi assinado digitalmente por M/	http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
umento foi assinado digitalmente por M/	http://consultaitce.am.gov.hr/spede.e.ir
cumento foi assinado digitalmente por M/	te http://consulta toe am gov br/spede e ir
ocumento foi assinado digitalmente por M/	site http://consulta toe am gov br/spede e ir
documento foi assinado digitalmente por M/	site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.ir
documento foi assinado digitalmente por M/	o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
te documento foi assinado digitalmente por M/	o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por M/	se o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	sse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por MA	in a site http://consulta tog me act ethistopy//cutth atis o asse
Este documento foi assinado digitalmente por MA	in a site http://consulta toe am oov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por MA	acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por MA	a seesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	is acesse o site http://consulta toe am nov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	cia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	ncia acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	ência acesse o site http://consulta tce am dov hr/snede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	arência acesse o site http://consulta tce am dov hr/snede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	ferência acesse o site http://consulta toe am dov br/snede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	oferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por MA	conferência acesse o site http://consulta tce am dov hr/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por M/	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e ir

do TCE/AI Edição nº	M,	o Eletrör	IICO
De	/	/	



	DE CONTAS
DIV DE A	CÓRDÃOS

Proc. Nº	
_	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 433/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral